



# UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa Profissional  
e Assuntos Técnicos  
**Gestão 2016-2019**

Nota Técnica Unafisco nº 03/2017

## **Parcelamentos Especiais (Refis): Prejuízo para o Bom Contribuinte, a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios**

# DIRETORIA - Triênio 2016/2019

## **Presidente**

Kleber Cabral

## **1º Vice-Presidente**

Amilton Paulo Lemos

## **2º Vice-Presidente**

Antonio Dias de Moraes

## **Secretário-Geral**

Eduardo Artur Neves Moreira

## **1º Secretário**

Luiz Gonçalves Bomtempo

## **Diretora de Finanças e Contabilidade**

Massumi Takeishi

## **Diretora-Adjunta de Finanças e Contabilidade**

Maria Aparecida Gerolamo

## **Diretor de Administração**

José Ricardo Alves Pinto

## **Diretor de Assuntos Jurídicos**

Luiz Antonio Benedito

## **Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Eduardo de Andrade

## **Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos**

Mauro José Silva

## **Diretor de Comunicação Social**

Kurt Theodor Krause

## **Diretor-Adjunto de Comunicação Social**

Alcebádes Ferreira Filho

## **Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social**

Ivaldo Helvio Pinto Rêgo

## **Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social**

Edith Ascensão Pereira Benvindo

## **Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais**

César Urbano Corrêa

## **Diretor de Convênios e Serviços**

Nicolau Gomes da Silva

## **Diretor-Adjunto de Convênios e Serviços**

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

## **Diretor de Coordenação das Representações Regionais**

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

## **1ª Diretora Suplente**

Nélia Cruvinel Resende

## **2º Diretor Suplente**

Narayan de Souza Duque

## **3ª Diretora Suplente**

Ivone Marques Monte

## **CONSELHO FISCAL**

### **Efetivos:**

Marilena Fonseca Fernandino

Paulo Fernandes Bouças

Marcello Escobar

### **Suplentes:**

Hildebrando de Menezes Vêras

Celso Fernandes

Jorge do Carmo Sant'Anna

## **Publicação da Unafisco Nacional**

## **Departamento de Comunicação Social**

### **Diagramação: Núcleo Cinco**

## **Estagiária da Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos: Theresa Raquel Moreira**

Horner Hoe

## **Assessoria de imprensa:**

Rapport Comunica

[www.rapportcomunica.com](http://www.rapportcomunica.com)

(11) 2765-2179

## **Assessoria parlamentar:**

Ilma Ferreira Lima

[ilma.lima@unafiscoassociacao.org.br](mailto:ilma.lima@unafiscoassociacao.org.br)

(61) 9-9986-1760

## **Ilustração:**

[www.claudioduarteilustracao.com](http://www.claudioduarteilustracao.com)

Para obter mais informações sobre o tema, entre em contato pelo telefone

**(11) 3228-4766** ou e-mail

[estudostecnicos@unafiscoassociacao.org.br](mailto:estudostecnicos@unafiscoassociacao.org.br)

**Fevereiro/2017**

# **UNAFISCO NACIONAL**

Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

Gestão 2016-2019

Nota técnica Unafisco N° 03/2017

## **Parcelamentos Especiais (Refis): Prejuízo para o Bom Contribuinte, a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios**



**UNAFISCO**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores  
Fiscais da Receita Federal do Brasil



## REFIS: NOTA TÉCNICA UNAFISCO

A Unafisco — Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco Nacional) — apresenta a seguinte Nota Técnica com considerações sobre a concessão de **Parcelamentos Especiais**.

O parcelamento de débitos tributários encontra previsão legal no artigo 151, do Código Tributário Nacional, e pode ser dividido em parcelamento convencional, sempre disponível para adesão do contribuinte, e nos parcelamentos especiais, que possuem regras específicas, definidas em lei própria.

O objetivo inicial dos parcelamentos especiais era o incremento da arrecadação, e mostravam-se como uma possibilidade de reduzir o estoque das dívidas tributárias; por outro lado, eram uma forma de incentivar os contribuintes a acertarem suas contas. Ives Gandra Martins e Fátima de Souza afirmam que a edição de programas de parcelamentos especiais pelo Governo Federal surge “num reconhecimento implícito das dificuldades enfrentadas pelas empresas em arcar com todas as obrigações, principais e acessórias, geradas tanto pelo peso da carga tributária, quanto pela complexidade da legislação (...)”<sup>1</sup>.

Entretanto, apesar da nobre intenção dos programas de parcelamentos especiais, necessário se faz analisar seus impactos na arrecadação, 16 anos após a instituição do primeiro Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), criado em abril de 2000, pela Lei 9.964.

Nos 16 anos, desde a criação do primeiro REFIS, foram concebidos cerca de trinta programas de parcelamentos especiais, de acordo com a Receita Federal<sup>2</sup>, sendo os principais deles REFIS, REFIS da Crise, PAES (Parcelamento Especial) e PAEX (Parcelamento Excepcional).

O grande chamariz destes programas são os benefícios concedidos aos contribuintes, como anistia para os crimes tributários, alongamento do prazo para pagamento e redução de juros e multas, que podem chegar a até 100% de desconto, como no caso do REFIS da Crise, instituído em 2009 e reaberto quatro vezes nos anos de 2013 e 2014.

---

1 MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes R. de. Aspectos relacionados ao parcelamento da Lei 11.941/2009 e da Lei interpretativa 12.249/2010. Revista Lex do Direito Brasileiro n. 45. Maio-junho 2010, p. 83-94. Disponível em: <<http://www.gandramartins.adv.br/parecer/detalhe/id/PA00478>>, p. 09.

2 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais*. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>>, p. 01.

Antes de iniciar a análise dos efeitos dos parcelamentos especiais na arrecadação tributária, é importante salientar que essas reduções de multas, juros e encargos, oferecidas pelos programas de parcelamentos especiais, atentam contra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). O artigo 14 da referida Lei dispõe que:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (...)*

Os altos descontos de juros e multas concedidos pelos programas de parcelamentos especiais são benefícios que constituem renúncia de receita. Ressalta-se, contudo, que as propostas legislativas que instituíram os respectivos programas careceram de tais estudos.<sup>3</sup>

Além do claro desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, outros dados da Receita Federal acerca destes parcelamentos merecem especial ponderação.

Ao observar a tabela abaixo, que retrata a situação atual dos quatro principais programas de parcelamento, nota-se que há um baixo índice de liquidação e uma grande quantidade de exclusões, sendo a maior parte dessas causadas pela inadimplência ou rolagem de dívida, ou seja, a inclusão da dívida já parcelada em outro programa de parcelamento.

**Tabela 01 - Situação Atual dos Parcelamentos Especiais**

Parcelamento Especial	Quantidade						
	Adesões	Ativos	%	Exclusões	%	Liquidações	%
REFIS	129.181	2.853	2,21%	117.446	90,92%	8.791	6,81%
PAES	374.719	4.311	1,15%	248.504	66,32%	121.849	32,52%
PAEX	244.722	3.517	1,44%	146.792	59,98%	94.021	38,42%
REFIS da Crise	536.697	105.581	19,67%	177.515	33,08%	253.601	47,25%

Fonte: Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais – Receita Federal/Elaboração Própria

<sup>3</sup> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, op. cit. (nota 2), p. 06.

Em estudo sobre o resultado arrecadatário dos programas de parcelamentos especiais, Morais *et al.* (apud PAES, 2014) indicam as informações sobre a migração dos contribuintes de um programa para outro. Tem-se que “do REFIS para o PAES migraram mais de 45.000 contribuintes, enquanto do PAES para o PAEX quase 60.000 inscritos, e de todos os anteriores para o REFIS CRISE foram mais de 70.000.”<sup>4</sup>

Para explicar esse comportamento, Antonieta Caetano Gonçalves recorre ao conceito da Economia de risco moral, que é a alteração de comportamento do agente econômico de acordo com determinada situação. Os parcelamentos especiais são uma das situações que geram *risco moral*, uma vez que os contribuintes postergam o pagamento de suas dívidas tributárias à espera de um novo programa de parcelamento, com descontos generosos de multas e juros. De acordo com Gonçalves, o contribuinte “tende a maximizar seus lucros, assumindo um comportamento de risco moral na expectativa de novos parcelamentos especiais e diante da possibilidade de rolagens intermináveis de dívidas, já que pode transitar de um parcelamento para outro”.<sup>5</sup>

Esse fenômeno é observado quando se analisam os dados relativos à frequência dos contribuintes nos programas de parcelamento. De acordo com a Receita Federal<sup>6</sup>, mais de 48 mil contribuintes, pessoa jurídica, aderiram a três ou mais parcelamentos especiais, somando uma dívida de, aproximadamente, R\$ 160 bilhões. Ressalta-se, ainda, que mais de 68% desta dívida total é devida por contribuintes diferenciados, aqueles com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões.

**Tabela 02 - Pedidos de Parcelamentos e Dívidas de Contribuintes Contumazes**

Qtde Parc Espec	Qtde CNPJ	Total Geral Débitos (1)	Contribuintes Diferenciados	Dívida dos contrib diferenciados (2)	Participação (2/1)
3	38.967	118.741.885.489,73	1.448	87.907.698.214,97	74,03%
4	8.400	33.208.302.218,86	493	15.383.117.944,16	46,32%
5	815	8.325.312.687,23	82	6.673.803.567,97	80,16%
<b>Total</b>	<b>48.182</b>	<b>160.275.500.395,82</b>	<b>2.023</b>	<b>109.964.619.727,10</b>	<b>68,61%</b>

Fonte: Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais – Receita Federal

4 PAES, Nelson Leitão. Os efeitos dos parcelamentos sobre a arrecadação tributária. *Estud. Econ.*, v. 44. São Paulo, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-41612014000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612014000200004)>, p. 02.

5 GONÇALVES, Antonieta Caetano. *Comportamento de risco moral e seleção adversa oriundos dos programas de refinanciamentos de débitos tributários federais reiterados*. VIII Congresso Anual da AMDE. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <[http://www.congresso.amde.org.br/index.php/CONGRESSO/VIII\\_AMDE/paper/view/128/92](http://www.congresso.amde.org.br/index.php/CONGRESSO/VIII_AMDE/paper/view/128/92)>, p. 09.

6 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, op. cit. (nota 2), p. 08.

Outro aspecto relevante com relação aos efeitos dos parcelamentos especiais é o que diz respeito ao comportamento dos contribuintes adimplentes, aqueles que arcam com suas obrigações tributárias tempestivamente. Frederico Faber, em estudo dos impactos dos parcelamentos especiais, concluiu que os parcelamentos tributários “influenciam a decisão dos agentes econômicos na manutenção do pagamento de suas obrigações tributárias correntes, ou seja, não se mantém a regularidade da arrecadação induzida”.<sup>7</sup> Por meio de ferramentas econométricas, o autor demonstrou a influência negativa dos parcelamentos no comportamento dos contribuintes e, conseqüentemente, na arrecadação espontânea, estimando uma perda de R\$ 18,6 bilhões por ano, na arrecadação de obrigações tributárias correntes, em virtude da publicação de programas de parcelamentos especiais.

Nelson Paes, ao tratar sobre o tema, afirma que “as condições ofertadas pela Administração Tributária terão papel decisivo na redução da disposição de pagar tributos espontaneamente”.<sup>8</sup> Antonieta Gonçalves caracteriza a mudança de comportamento dos contribuintes como *seleção adversa*, pois os contribuintes adimplentes tendem a mudar de comportamento, uma vez que se enxergam em desvantagem em relação aos inadimplentes que optam por algum parcelamento, recebendo em troca benefícios como altos descontos, parcelamento em longo prazo, anistia de crimes, entre outros. “Assim cria-se um ambiente econômico em condições de concorrência desleal entre os contribuintes inadimplentes e os adimplentes. Desta forma, o comportamento dos contribuintes adimplentes tende a se alterar evidenciando a escolha adversa”.<sup>9</sup>

Ao analisar o estoque da Dívida Ativa da União, de 1999 a 2007, é possível perceber que há um aumento constante no passivo tributário da Fazenda Nacional. Marcos Moreira Marques traz, em sua pesquisa sobre a eficiência da arrecadação ante os parcelamentos especiais, os dados a seguir:

---

7 FABER, Frederico Igor Leite. *Parcelamentos Tributários - Análise de Comportamento e Impacto*. Brasília, 15 fev. 2016, p. 25.

8 PAES, Nelson Leitão, *op. cit. (nota 4)*, p. 06.

9 GONÇALVES, Antonieta Caetano, *op. cit. (nota 5)*, p. 16.



**Tabela 03 — Dívida Ativa – variações nominais**

Ano	Expansão da dívida	Arrecadação da dívida	Fluxo da dívida
1999	13.411.362.762	-157.929.380	13.569.292.142
2000	393.562.005	1.401.994.469	-1.008.432.464
2001	25.147.786.879	1.337.248.679	23.810.538.199
2002	23.347.156.355	797.137.822	22.550.018.533
2003	37.184.070.058	451.765.059	36.732.306.000
2004	50.598.995.320	1.181.651.299	49.417.344.021
2005	72.174.782.625	1.413.840.188	70.760.942.437
2006	67.545.522.565	1.107.826.522	66.437.696.043
2007	80.675.533.415	1.930.321.995	78.745.211.420
<b>Total</b>	<b>370.478.711.985</b>	<b>9.463.855.654</b>	<b>361.014.916.331</b>

Fonte: A eficiência da arrecadação tributária ante os parcelamentos especiais, a cobrança e a fiscalização: uma abordagem com o uso de fronteiras estocásticas - Marcos Silva Moreira Marques

E conclui o pesquisador que:

*“a Fazenda Nacional não vem logrando êxito em estabilizar o estoque da dívida ativa da União,(...). Menciona-se também que houve redução da dívida apenas à época da implementação do parcelamento Refis (2000), em face da permissão de contribuintes com passivos fiscais na dívida ativa aderirem a esse programa”*

e ainda que “a tais níveis de crescimento do passivo tributário, a dívida sempre crescerá mais e com um ritmo maior que o período anterior, causando prejuízos ao erário e injustiça aos sujeitos passivos que cumprem com suas obrigações fiscais.”<sup>10</sup>

O aumento do passivo tributário é observado também no âmbito da Receita Federal, conforme o gráfico da página 10. Os dados da Receita Federal mostram que o passivo administrado pelo órgão passou de R\$ 1,1 trilhão em janeiro de 2013 para R\$ 1,5 trilhão em dezembro de 2015.<sup>11</sup>

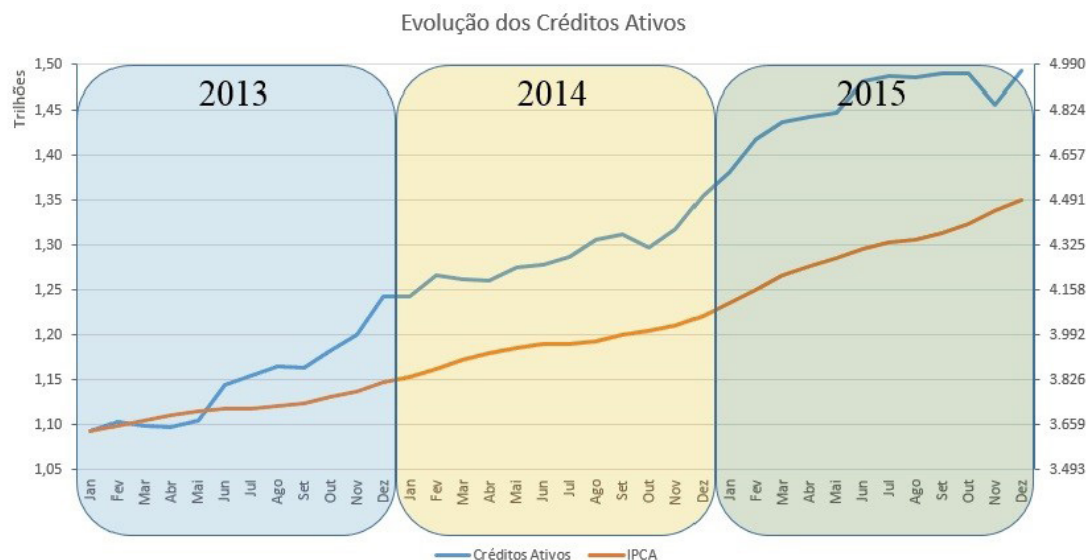
10 MARQUES, Marcos Silva Moreira. *A eficiência da arrecadação tributária ante os parcelamentos especiais, a cobrança e a fiscalização: uma abordagem com o uso de fronteiras estocásticas*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/premios/premios-1/premios/pasta-premio-de-criatividade-e-inovacao-da-rfb/monografias-premiadas-2013-3o-premio-schontag-2004/livro-7o-premio-schontag-2008>>, p. 21.

11 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Op. cit. (nota 2)*, p. 11.



“ A perda anual de arrecadação, com a queda na arrecadação espontânea ocasionada pelos parcelamentos especiais, supera os 50 bilhões ”

“ Por causa dos Refis, estima-se que os Municípios perdem R\$ 13,45 bilhões de arrecadação e os Estados, R\$ 18,22 bilhões ”

**Gráfico 01 - Evolução do Passivo Tributário sob gestão da RFB em R\$ trilhões**

Fonte: Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais – Receita Federal

Resta claro, assim, que os parcelamentos especiais interferem negativamente tanto no comportamento dos contribuintes, que optam por algum dos programas, quanto dos contribuintes adimplentes, que costumam arcar com as obrigações tributárias em dia.

Ademais, os estudos aqui citados demonstram que não apenas a instituição de parcelamentos especiais afeta o comportamento dos contribuintes, como também os benefícios concedidos em cada programa têm influência na arrecadação. Nelson Paes demonstrou que a quantidade de parcelas e as taxas de juros, juntas, têm grande potencial para enfraquecer a disposição de pagar tributos espontaneamente. De acordo com as pesquisas do referido autor, “a mera expectativa da criação de parcelamentos tributários já tende a enfraquecer a arrecadação atual e que quanto mais favoráveis forem as condições oferecidas menor tendem a serem as receitas presentes”. Em um primeiro momento, é sentido o impacto positivo na arrecadação, decorrente do recebimento das primeiras parcelas, porém esse efeito tende a se reduzir com o passar do tempo.<sup>12</sup>

O impacto negativo dos parcelamentos especiais não está apenas no comportamento dos contribuintes e na arrecadação da União. Afeta, também, o valor repassado aos Estados, Municípios e Distrito Federal decorrente da previsão dos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Em seu estudo, Paes estima que o hiato tributário (sonegação e inadimplência) existente sem a concessão de parcelamentos é de 30%, e esse hiato aumenta cerca de quatro pontos percentuais com a

<sup>12</sup> PAES, Nelson Leitão. O Parcelamento Tributário e Seus Efeitos sobre o Comportamento dos Contribuintes. *Revista Economia*, v. 13, n. 2. Brasília, maio-agosto 2012. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n2p345\\_363.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n2p345_363.pdf)>, p. 16.

oferta de programas de parcelamentos especiais.<sup>13</sup> Levando-se em conta os dados da arrecadação do ano de 2015<sup>14</sup>, **estima-se que Municípios perdem R\$ 13,45 bilhões de arrecadação, sendo R\$ 3,84 bilhões de repasses federais, R\$ 4,69 bilhões de repasses dos Estados e R\$ 4,92 bilhões de tributos municipais. Os Estados, por sua vez, perdem R\$ 18,22 bilhões, sendo R\$ 3,35 bilhões de repasses federais e R\$ 14,87 bilhões de tributos estaduais. Cabe observar que esta é uma perda que se repete anualmente, mesmo em anos que os parcelamentos não são concedidos.**

Destaca-se, por fim, que os benefícios concedidos nos parcelamentos especiais no Brasil não se assemelham a nenhum outro no mundo. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicou estudo<sup>15</sup> sobre gerenciamento de débitos tributários, em que mostra as condições de parcelamentos oferecidas em 26 países. A maioria dos países oferece parcelamentos dos débitos tributários em 12 ou 24 meses, e, em casos excepcionais, quando o prazo é estendido, é exigida garantia do devedor. No Brasil, o prazo de parcelamentos convencionais é de 60 meses, e nos parcelamentos especiais de 180 meses, podendo, inclusive, não ter prazo definido para quitação da dívida.

A criação de programas de parcelamentos especiais, com grandes reduções de multas, juros e encargos, parcelas a perder de vista e anistia de crimes tributários não tem atingido seus objetivos, quais sejam: o incremento na arrecadação (com a consequente redução do passivo tributário) e a promoção da regularidade fiscal dos contribuintes. Ao contrário, o que se observa quando o tema é estudado a fundo é a mudança de comportamento dos contribuintes, de forma negativa, relacionada à instituição dos parcelamentos especiais.

Com base em Nelson Paes, pode-se concluir que os resultados das pesquisas e estudos acerca dos impactos dos parcelamentos especiais na arrecadação e no comportamento dos contribuintes indicam que as autoridades devem ser cautelosas ao estabelecerem tais programas, uma vez que a perda na arrecadação espontânea não é imediatamente notada, ao contrário do aumento da arrecadação em decorrência do recebimento das parcelas. Contudo, esses ganhos são temporários, e tendem a diminuir com o tempo, enquanto a boa cultura de pagamento torna-se prejudicada, com efeitos negativos por muitos anos seguintes, em razão da expec-

---

13 PAES, Nelson Leitão. *Op. cit. (nota 4)*, p. 09.

14 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Carga Tributária no Brasil - 2015*. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf/view>>.

15 OECD - The Organisation for Economic Co-operation and Development. *Working Smarter in Tax Debt Management*. Set. 2013. Disponível em: <[http://www.oecd.org/site/ctpfta/FTA\\_TOR\\_TaxDebtManagement.pdf](http://www.oecd.org/site/ctpfta/FTA_TOR_TaxDebtManagement.pdf)>.

tativa de novos programas de recuperação fiscal.

A concessão de frequentes parcelamentos especiais converte o contribuinte honesto em pateta das autoridades governamentais, conforme a oportuna lição de Klaus Tipke<sup>16</sup>:

*“O filósofo do Estado Otfried Höffe constata, de modo geral: Somente é racional, para um indivíduo, ser honesto, caso ele não precise ter medo de ser o único honesto e, portanto, de se apresentar como bobo. Cabe, pois, à administração tributária despertar, na medida do possível, a impressão de que a execução das leis tributárias se faz perfeitamente; de que a administração tributária alcança todos; e de que aplica sobre todos aqueles que não pagam impostos devidos, todas as suas penalidades tributárias justas.”*

(...)

*“O resultado (...) é que os cidadãos que declaram seus impostos de modo honesto são os bobos, ou, de modo mais sintético, os honestos são bobos. Entretanto, sem controles eficientes, os honestos são apenas uma maior ou menor minoria. Se a maioria dos cidadãos não paga os impostos que deve, os impostos convertem-se, para a minoria honesta, em donativos. Como ninguém quer ser o bobo, também o moral tributário daqueles que até então eram honestos passa a se reduzir, já que nem eles são devotos do Estado, ou os patetas das autoridades credoras.”*

E por fim conclui o mesmo autor<sup>17</sup>:

*“O legislador deve dar suporte à honestidade tributária, portanto, através de possibilidades de controle suficientes que garantam a igualdade na distribuição da carga tributária.”*

Seguindo a lição de Tipke e ciente do patriotismo e do elevado espírito público dos parlamentares, a Unafisco Nacional defende que todas as emendas que pretendam instituir parcelamentos especiais com perdão de multas e juros sejam vigorosamente rejeitadas.

---

16 TIPKE, Klaus. A necessidade de igualdade na execução das leis tributárias. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). *Direito tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa*. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 361-373, p. 366-7.

17 TIPKE, Klaus. A necessidade de igualdade na execução das leis tributárias. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). *Direito tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa*. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 361-373, p. 370.

## CONCLUSÕES

Resumimos a seguir nossas conclusões:

1- A criação de sucessivos programas de parcelamentos especiais não atinge seu objetivo, ao contrário, a médio e longo prazo reduz a arrecadação espontânea e aumenta o passivo tributário;

2- Os parcelamentos especiais beneficiam, primordialmente, os grandes contribuintes, pois mais de 68% dos parcelamentos especiais são concedidos a contribuintes diferenciados, aqueles com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões;

3- Com a implantação de frequentes parcelamentos especiais, o bom cidadão-contribuinte, pequeno, médio ou grande, em qualquer setor, acaba sendo desestimulado a recolher seus tributos espontaneamente;

4- A concessão de parcelamentos especiais com altos descontos de juros, multas e encargos legais configura benefícios que acarretam renúncia de receita, e instituídos sem os necessários estudos sobre os impactos orçamentário-financeiros, desrespeitam a Lei de Responsabilidade Fiscal;

5- A perda anual de arrecadação com a queda na arrecadação espontânea ocasionada pelos parcelamentos especiais supera os 50 bilhões anuais;

6- Em decorrência da perda da arrecadação corrente, devido à instituição de programas de parcelamentos especiais, estima-se que os Municípios perdem R\$ 13,45 bilhões de arrecadação e que a perda dos Estados pode chegar a R\$ 18,22 bilhões, entre repasses federais e tributos próprios.

Fevereiro/2017

**Unafisco Nacional**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FABER, Frederico Igor Leite. *Parcelamentos Tributários - Análise de Comportamento e Impacto*. Brasília, 15 fev. 2016.

GONÇALVES, Antonieta Caetano. *Comportamento de risco moral e seleção adversa oriundos dos programas de refinanciamentos de débitos tributários federais reiterados*. VIII Congresso Anual da AMDE. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <[http://www.congresso.amde.org.br/index.php/CONGRESSO/VIII\\_AMDE/paper/view/128/92](http://www.congresso.amde.org.br/index.php/CONGRESSO/VIII_AMDE/paper/view/128/92)>. Acesso em 26 out. 2016.

MARQUES, Marcos Silva Moreira. *A eficiência da arrecadação tributária ante os parcelamentos especiais, a cobrança e a fiscalização: uma abordagem com o uso de fronteiras estocásticas*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/premios/premios-1/premios/pasta-premio-de-criatividade-e-inovacao-da-rfb/monografias-premiadas-2013-3o-premio-schoentag-2004/livro-7o-premio-schontag-2008>>. Acesso em 25 out. 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes R. de. Aspectos relacionados ao parcelamento da Lei 11.941/2009 e da Lei interpretativa 12.249/2010. *Revista Lex do Direito Brasileiro n. 45*. Maio-junho 2010, p. 83-94. Disponível em: <<http://www.gandramartins.adv.br/parecer/detalhe/id/PA00478>>. Acesso em 27 out. 2016.

OECD - The Organisation for Economic Co-operation and Development. *Working Smarter in Tax Debt Management*. Set. 2013. Disponível em: <[http://www.oecd.org/site/ctpfta/FTA\\_TOR\\_TaxDebtManagement.pdf](http://www.oecd.org/site/ctpfta/FTA_TOR_TaxDebtManagement.pdf)>. Acesso em 24 out. 2016.

PAES, Nelson Leitão. Os efeitos dos parcelamentos sobre a arrecadação tributária. *Estud. Econ.*, v. 44. São Paulo, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-41612014000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612014000200004)>. Acesso em 24 out. 2016.

\_\_\_\_\_. O Parcelamento Tributário e Seus Efeitos sobre o Comportamento dos Contribuintes. *Revista Economia*, v. 13, n. 2. Brasília, maio-agosto 2012. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n2p345\\_363.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n2p345_363.pdf)>. Acesso em 01 nov. 2016.

ROCHA, Maria Fádua Lima; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Crimes tributários, parcelamentos e extinções de punibilidade: ataque à Constituição Federal?.

---

*Scientia Iuris*, v. 16, n. 02. Londrina, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/14009/11820>>. Acesso em 03 nov. 2016.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais*. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/arquivos-e-imagens-parcelamento/estudo-sobre-os-impactos-dos-parcelamentos-especiais.pdf/view>>. Acesso em 10 out. 2016.<sup>18</sup>

\_\_\_\_\_. *Carga Tributária no Brasil - 2015*. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf/view>>. Acesso em 09 nov. 2016.

TIPKE, Klaus. *A necessidade de igualdade na execução das leis tributárias*. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). *Direito tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa*. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 361-373.

UM REFIS PARA AMANSAR O LEÃO. *Isto é Dinheiro*. 21 out. 2016. Disponível em: <<http://m.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20161021/refis-para-amansar-leao/424900>>. Acesso em 24 out. 2016.

WATANABE, Marta. Rachid: Programas de dívidas tributárias como Refis não são eficazes. *Valor Econômico*. São Paulo, 16 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4317632/rachid-programas-de-dividas-tributarias-como-refis-nao-sao-eficazes>>. Acesso em 25 out. 2016.

---

<sup>18</sup> A presente nota foi elaborada com base nas informações contidas na primeira versão do *Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais*, da Receita Federal. O estudo foi atualizado em 22 de dezembro de 2016, e alguns pontos utilizados na nota foram retirados do texto da Receita Federal.



**A Unafisco Nacional** – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – é uma entidade associativa de âmbito nacional que representa os Auditores Fiscais da Receita Federal.

As ações da entidade, além de defender os interesses e direitos da categoria, são cada vez mais no sentido de lutar pela implementação de um sistema tributário justo e por uma administração forte e firme no combate à sonegação com respeito ao contribuinte, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a diminuição das desigualdades sociais.



**UNAFISCO**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores  
Fiscais da Receita Federal do Brasil